

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173/2004

Altera o §6º do Art. 1º da
Medida Provisória nº
173/2004.

Art. 1º

§6º O Conselho Deliberativo do FNDE, ao cumprir com o disposto no §2º do artigo 1º desta Medida Provisória, obedecerá critérios de prioridade para o atendimento de transporte escolar, de acordo com a seguinte ordem sequencial: alunos do ensino fundamental; alunos do ensino médio e alunos do ensino superior, combinada com o critério de atender prioritariamente a alunos de áreas rurais e áreas urbanas isoladas,

JUSTIFICAÇÃO

Devido à dimensão das necessidades de apoio financeiro para transporte escolar em toda a rede de ensino público, em âmbito nacional, considero necessário definir critérios básicos de prioridades que sejam tomados em conta, de forma transparente, para o repasse de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.

Deputado **EDUARDO VALVERDE**